



Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê-BA Diário Oficial Eletrônico

Diário Eletrônico – AN01 – Instituída Pela Resolução nº 004/2017

CONSÓRCIO INTERFEDRATIVO DE SAÚDE DA
REGIÃO DE IRECÊ - BA
CNPJ: 26.571.435/0001-80



RESOLUÇÃO N° 004 REGULAMENTANDO A IMPRENSA OFICIAL



Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê-BA

Diário Oficial Eletrônico

Diário Eletrônico – AN01 – Instituída Pela Resolução nº 004/2017

RESOLUÇÃO Nº 04/2017 de 04 de dezembro de 2017.

Institui e regulamenta o funcionamento da Imprensa Oficial eletrônica **DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE IRECÊ**, e disciplina a publicação, divulgação e arquivamento de atos oficiais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ – CSRIRECÊ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Institui e regulamenta a Imprensa Oficial eletrônica do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, que terá circulação exclusiva na internet, e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Padrão Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil, mecanismos que fornecerão a todo e qualquer ato oficial a identificação de quem fez a assinatura e o momento em que o evento ocorreu, baseando-se na hora oficial brasileira fornecida pelo Observatório Nacional em tempo real.

Parágrafo único. A imprensa oficial funcionará no endereço eletrônico <http://www.consri.ba.gov.br/diario-eletronico/caderno/diario-eletronico/1>

Art. 2º O acesso a Imprensa Oficial eletrônica é gratuito, deverá ser efetuado por atalho em imagem gráfica, conhecida como *banner*, com identidade visual específica, constante da página inicial do sítio oficial do Consórcio: <http://www.consri.ba.gov.br/>

Art. 3º As publicações e divulgações de leis e atos oficiais em outros veículos, públicos e privados, só poderão ser feitos nos termos da lei.

Art. 4º A publicação, divulgação e arquivamento de atos oficiais no site da Imprensa Oficial eletrônica, seguirão o disposto nesta Resolução.

§ 1º A publicação de leis e atos oficiais são publicados para estabelecer a validade jurídica, a eficácia dos contratos, a presunção legal de conhecimento, e marcar o início e a prescrição de prazos e direitos.

§ 2º As informações concernentes aos demais atos oficiais são divulgados exclusivamente para fins de controle social em obediência ao princípio da transparência.

§ 3º - A divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 5º Os documentos em formato papel e em meio eletrônico, deverão ser digitalizados e



Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê-BA

Diário Oficial Eletrônico

Diário Eletrônico – AN01 – Instituída Pela Resolução nº 004/2017

convertidos em *PortableDocumentFormat– PDF*.

Art. 6º As publicações e divulgações *serão* feitas de segunda a sexta, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. No caso de relevante interesse para a Administração Pública, e o Presidente autorizar, excepcionalmente, publicação extra, fora do expediente normal, inclusive nos feriados nacionais, estaduais e municipais e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 7º Após publicação e divulgação, o documento digital não poderá sofrer modificações ou supressões e eventuais, deverão constar de nova publicação.

Art. 8º Considera-se a data de publicação e divulgação, como sendo o dia em que o documento digital foi disponibilizado na Imprensa Oficial eletrônica.

Art. 9º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação e divulgação, se outro não for estabelecido por lei.

Art. 10 As publicações e divulgações no site da Imprensa Oficial eletrônica, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 11 Os atos oficiais que por determinação de lei específica forem publicados em outros veículos, também Poderão ser publicados simultaneamente no site da Imprensa Oficial eletrônica, na mesma data.

Art. 12 Compete ao sistema de controle interno manter serviço de acompanhamento e fiscalização das publicações e divulgações dos atos oficiais no site da Imprensa Oficial eletrônica.

Art. 13 As leis e os atos normativos são obrigatoriamente publicados, na íntegra, no site da Imprensa Oficial eletrônica e os demais em aviso resumido.

Art. 14 É obedecido o princípio da fidelidade aos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas.

Art. 16 A Contabilidade fica incumbido da gestão da Imprensa Oficial eletrônica e da publicação e divulgação de atos oficiais em outros veículos por exigência legal.

Art. 17 A Imprensa Oficial eletrônica, não tem autonomia financeira e nem administrativa.

Art. 18 O site da Imprensa Oficial eletrônica disponibilizará um sistema de busca por número e palavra chave dentro dos parâmetros de indexação.

Art. 19 O funcionamento da Imprensa Oficial eletrônica será da seguinte forma:

Parágrafo único. A partir do dia 04 de dezembro de 2017, os atos oficiais serão publicados em folhas soltas em PDF assinadas e carimbadas digitalmente

§ 2º Somente poderão publicar e divulgar documentos as pessoas indicados pelo Presidente do Consorcio, podendo ser em horários diferentes durante o expediente e produzir por demanda edições em cadernos da



Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê-BA Diário Oficial Eletrônico

Diário Eletrônico – AN01 – Instituída Pela Resolução nº 004/2017

Imprensa Oficial eletrônica somente para atender os casos exigidos por lei.

Art. 23 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições em contrário.

Irecê (BA), 04 de dezembro de 2017.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES BARBOSA
PRESIDENTE DO CSRIRECÊ